



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2726/2025 Cód. Verificador: 1LGTLP SX

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 05/12/2025 09:53
Previsão: 04/01/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação

O DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO, pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato nº 156/2021 (vencimento 31/12/2025), vinculado à Dispensa de Licitação nº 057/2021, pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste de valores.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido

MEMORANDO**Marmeleiro, 19 de novembro de 2025.****Ao(À):** Setor de Contratos / Comissão de Licitações**De:** DEMARTRAN – Departamento Municipal de Trânsito**Assunto:** Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 156/2021

Senhor(a),

Solicita-se a análise e os devidos encaminhamentos para a formalização de **Termo Aditivo de Prazo** referente ao **Contrato nº 156/2021**, como houve um reajuste de valor no mês de outubro sem aditivo de valor, firmado com a empresa Celepar – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados e visando assegurar a manutenção das atividades de forma ininterrupta, solicita-se a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, com início em **01 de janeiro de 2026**, conforme permite a legislação vigente e as cláusulas contratuais.

Encaminha-se o presente para análise, manifestação jurídica (se necessária) e posterior elaboração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Rogério Adriano Dirings
Demartran

Re: aceite para aditivo de prazo

De Wilson Fernando Dias <wilsondias@celepar.pr.gov.br>
Para Departamento de Trânsito <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia Elisabete Lessi Cioni <elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br>, Jeferson Pereira da Costa <jefersoncosta@celepar.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 04-12-2025 10:39

Rogério.

Sim, estamos de acordo com a prorrogação do contrato.

Favor nos encaminhar o Termo Aditivo de Prorrogação para iniciarmos as tratativas internas.

At.te,

Wilson Fernando Dias
NCC - NCC NÚCLEO DE COORDENAÇÃO COMERCIAL
(41)3200-6254 | wilsondias@celepar.pr.gov.br
<https://www.celepar.pr.gov.br/>



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em qui., 4 de dez. de 2025 às 10:16, Wilson Fernando Dias <wilsondias@celepar.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Rogério.

No dia 13/11/25, enviei o email que segue anexo, para o endereço licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br, informando sobre a necessidade de iniciarem as tratativas para prorrogação do contrato em questão.

Em 25/11/25, enviei novamente para o mesmo endereço, lembrando.

Portanto, estamos no aguardo do envio do Termo Aditivo, para podermos realizar as tratativas internas.

Atenciosamente,

Wilson Fernando Dias
NCC - NCC NÚCLEO DE COORDENAÇÃO COMERCIAL
(41)3200-6254 | wilsondias@celepar.pr.gov.br
<https://www.celepar.pr.gov.br/>



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em qui., 4 de dez. de 2025 às 09:52, 'Departamento de Trânsito' via Relacionamento Comercial Celepar <comercial@celepar.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue memorando para aceite de aditivo de prazo de contrato.

Atenciosamente,
Rogério Adriano Dirings
DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85614-068



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA -
CELEPAR**
CNPJ: 76.545.011/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:38 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **9BDD.A24C.D137.54B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

335

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038550697-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.545.011/0001-19**

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA -
CELEPAR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.694.045

CNPJ: 76.545.011/0001-19

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:42 do dia 02/12/2025.

Código de autenticidade da certidão: 3C9BCF2717FE4A0F09734F227D3403A404

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/03/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.545.011/0001-19
Razão Social: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
Endereço: R MATEUS LEME 1561 EDIF / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113002400514997667

Informação obtida em 04/12/2025 13:13:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.545.011/0001-19

Certidão nº: 75083994/2025

Expedição: 04/12/2025, às 13:14:04

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.545.011/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Item	quant.	unidade	descrição	Marmeleiro Disp. 057/2021	Município de Arapongas	Município de Matinhos	Município de Realeza	Município de Rolândia
1	1	biênio	Contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, para realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a necessidade do Município de Marmeleiro através do Departamento Marmeleirense de Trânsito	443.713,63	1.529.280,00	254.800,00	343.980,00	2.548.800,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



DISPENSA Nº 098/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025.
PROCESSO DIGITAL Nº 12023/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº 627/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEP.

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Garças, 750 – Centro, CEP 86700-285, representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FELIPE CITA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.185.279-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, sediado(a) na Rua Mateus Leme, 1561 – Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80520-174, telefone: (41) 3200-5000, e-mail: celepar@celepar.pr.gov.br, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.983.988-**, e/ou demais membros do Conselho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 257/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 098/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa Companhia Paranaense de Informática do Paraná – CELEPAR, para prestar serviço junto ao DETRAN/PR, a qual prestará Serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, compreendendo os módulos de Gestão de Infração de Trânsito - GIT; Gestão de Processos de Trânsito - GEPROC e Gestão de Autuação Digital - GITMobi, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	36000	GESTÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	14,85	534.600,00
2	36000	GESTÃO DE PROCESSO DE TRÂNSITO	4,94	177.840,00
3	36000	AUTUAÇÃO DIGITAL	1,45	52.200,00

1.3. O objeto desta licitação, **deverão ser entregues/executados**, de forma digital, de forma diária, contínua e ininterrupta, no local indicado pela Secretaria solicitante:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – SESTRAN.**

Rua Garças, 750, CEP 86.700-285 CNPJ 76.958.966/0001-06 e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br –
Telefone: (43) 3902-1000





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



1.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo informado por cada Secretaria solicitante, após a emissão da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – SESTRAN.**

1.5. Os prazos de que tratam o item 1.4 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.6. Fiscal:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – SESTRAN:**
FRANK ZANAVELLI COUTINHO – CPF: *.442.629-**.**

1.7. Gestor:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – SESTRAN:**
MARIA LUCIA GOMES – CPF: *.728.529-**.**

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência; b) O Edital da Licitação; c) A Proposta do contratado; d) Estudo Técnico Preliminar; e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, dia 19/09/2025 ou até que se realize novo procedimento licitatório, podendo ser prorrogado nos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2. LIQUIDAÇÃO

3.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

3.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



3.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 764.640,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



6.1. O pagamento será efetuado de acordo com os valores correspondentes a cada auto de infração pago, que serão repassados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela instituição financeira que centraliza a arrecadação, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo para empresas que gozam de imunidade tributária.

6.5.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

6.5.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



6.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Garças, 750, CEP 86.700-285 CNPJ 76.958.966/0001-06 e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br –
Telefone: (43) 3902-1000





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Prezar integralmente pela segurança do aluno, de forma a estar durante todo o percurso, zelando pela integridade e conforto dos alunos, do ponto de partida ao de chegada, desta forma, não permitindo o embarque e desembarque de aluno fora dos locais pré-determinados, não admitindo a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado, não dirigir o veículo quando ingerir bebida de teor alcoólico, não fumar no interior do veículo e manter o relatório de bordo e listagem de passageiros, dentre outras medidas e atitudes necessárias ao bom andamento do serviço prestado.

9.3. Manter atualizada e vigente durante todo o período da contratação apólice de seguro nos termos exigidos no edital.

9.4. O veículo não poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes.

9.5. Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for, a não ser as permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.7. O veículo é exclusivo para o transporte de alunos da Educação Básica da rede pública de ensino.

9.8. É vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



9.9. É vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

9.10. É proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público; excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

9.11. É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

9.12. Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros a serem transportados ao mesmo tempo.

9.13. Portar em lugar visível o certificado de vistoria anual.

9.14. Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações.

9.15. Garantir as condições de segurança e higiene, como determina o Código de Trânsito Brasileiro.

9.16. Respeitar a distância entre os assentos, que deve ser igual ou maior que 23 cm.

9.17. Dotar os veículos com limitadores de abertura dos vidros corrediços para nº máximo 10 cm.

9.18. A substituição de veículos de empresas terceirizadas somente poderá ser feita mediante autorização do gestor de transporte escolar municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção.

9.19. Os veículos não poderão utilizar insulfilme e nem poderão ser movidos a gás, excetuando o GNV.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com o Município de Arapongas, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que tenha sido requerido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO - SESTRAN
2	Fundo Municipal de Transito
2014	Manutenção do Fundo Municipal de Transito
3.339.040.570.000.000.000	Serviços de processamento de dados
509	Fundo Municipal de Trânsito

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Rua Garças, 750, CEP 86.700-285 CNPJ 76.958.966/0001-06 e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br –
Telefone: (43) 3902-1000





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas – Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos administrativamente.

Arapongas, 19 de setembro de 2025.

 Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA - ***.185.279-** Prefeito Dados: 16/10/2025 11:51:57 RAFAEL FELIPE CITA Prefeito Municipal	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR Representante legal
---	---

Testemunhas:



Assinado eletronicamente por
INES RAMOS DE ANDRADE
***.559.899-**

Dados: 16/10/2025 14:30:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil



Assinado eletronicamente
por:
MATHEUS HUGO GASPAROTO
***.978.379-**

Dados: 16/10/2025 10:30:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Rua Garças, 750, CEP 86.700-285 CNPJ 76.958.966/0001-06 e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br –
Telefone: (43) 3902-1000





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3633837f05bfc>



Rua Garças, 750, CEP 86.700-285 CNPJ 76.958.966/0001-06 e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br –
Telefone: (43) 3902-1000

Documento: **627COMPANHIADETECNOLOGIADAINFORMACAOECOMUNICACAODOPARANACELEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 14/10/2025 16:11, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 15/10/2025 17:06, **Guilherme de Abreu e Silva** em 16/10/2025 09:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Fernando Dias (XXX.695.499-XX)** em 14/10/2025 09:21 Local: CELEP/NCC, **Elcio Jorge Marcowcz (XXX.131.719-XX)** em 15/10/2025 15:21 Local: CELEP/NCC, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 15/10/2025 16:09 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **23.276.442-2** por: **Wilson Fernando Dias** em: 14/10/2025 09:21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3633837f05bfc>



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c68c7a1d686b54ee4e8edf43674e9858.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 042/2025 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –
CELEPAR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 13268215 SESP/PR e CPF sob nº 337.613.459-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CELEPAR**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 113/2025 com fulcro no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento a **CELEPAR** obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

SERVIÇO
Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - SaaS

1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

3.2 O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, em remessa total ou parcial, de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação do fiscal, conforme ordem de serviços e acompanhado por fiscal ou responsável pelo gerenciamento

3.3 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

3.3.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

3.4 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado anual global de R\$127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais) é com base na projeção técnica de 500 autos mensais, projeta-se um total de aproximadamente 6.000 autuações anuais.

4.2 REAJUSTE DE PREÇOS

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 049/2025, apresentada em 12/05/2025, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

4.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.2.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2.8 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



4.2.9 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.2.10 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.2.11 O contratado ao assinar o termo aditivo ao contrato, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 REVISÃO DE PREÇOS

4.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

4.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;

4.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

4.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;

4.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.

4.3.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 DOS VALORES

5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT		R\$ 14,85
Módulos de Serviços Complementares		Valor Unitário
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC	Auto de Infração Pago	R\$ 4,94
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,45

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.

5.2.2 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do GIT e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;

5.2.3 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

5.2.4 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

5.3 DO REEMBOLSO

5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o "Valor Total de Autos de Infrações de Trânsito - GIT" recebidos no mês de ocorrência,

5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;

5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.

5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100)/365
N =		6 =	% anual de taxa de juros de mora

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



VP=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	TX=	0,00016438
IPCA=	Valor da parcela a ser paga		
	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

5.4.2.4 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema e-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.1.1 As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
1370	13	001	0006	3339040000000000	00000

7.1.2

7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;

8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



363

8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.

8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

8.2.2.1 Neste ato, indica os Sr Durval Tavares Junior como Gestor e Diego Aguiar da Silva Carneiro, como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

8.2.3.1 Neste ato, indica o Sr Wilker Marcel de Araujo Alexandre, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Wilker Marcel de Araujo Alexandre, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

8.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.

8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.

8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.

8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;

8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.

8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.

8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.3.1 A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.

8.3.2 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

8.3.3 Não será permitido à CONTRATANTE, em hipótese alguma, utilizar a solução da CELEPAR para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros qualquer base de dados que por ventura venha a ser gerada a partir das informações obtidas por meio do presente contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CELEPAR, a qual jamais será presumida;
- b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, inclusive as constantes de seu site, manuais, ou qualquer outro regulamento;
- c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

8.4 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual das soluções **Celepar**, oferecidas na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

8.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.5.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, da CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.5.2 Visando o estabelecimento de diretrizes reacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, o(s) seguinte(s) documentos:

- **Termo de Uso** – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.

- **Política de Privacidade** - origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.

8.5.3 **É de responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a apresentação de anexo contendo orientações relativas às POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS relacionadas ao uso do produto, para prévia apreciação da Celepar.**

8.5.3.1 A apresentação do referido anexo tem em vista que o atendimento ao disposto no artigo 6º da LGPD determina o dever de observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas nas atividades de tratamento de dados pessoais, bem como, que de acordo com o artigo 39, ao controlador competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é imprescindível que a

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Celepar (contratada) receba do controlador (contratante) as devidas instruções acerca do tratamento dos dados pessoais a ser realizado diante dos serviços contratados, orientações estas que deverão ser detalhadas no anexo das políticas específicas, incluindo:

- a) quais dados estão autorizados a serem tratados, quais tratamentos serão realizados, base legal, finalidade, necessidade e adequação, para seus respectivos tratamentos;
- b) ciclo de vida do tratamento dos dados, justificando-se a necessidade do prazo de tratamento;
- c) providências a serem adotadas após o término do tratamento os dados, consoante possibilidades previstas no artigo 16 da LGPD;
- d) Forma como o controlador atenderá aos direitos dos titulares dos dados, previstos no artigo 18 da LGPD e quais serviços serão contratados do operador para auxiliar o controlador no atendimento aos direitos dos titulares
- e) autorização para tratamento por suboperadores;
- f) forma e tempo de registro das operações;
- g) informar quem é o encarregado de dados do controlador e o contato, com obrigação do contratante de comunicar à Celepar sempre que houver alteração;
- h) medidas de segurança a serem adotadas de acordo com o risco do tratamento dos dados pessoais determinados;
- i) forma de tratamento dos incidentes.

8.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

8.6.1 A CELEPAR disponibiliza o serviço de hospedagem de dados, em seu Data Center. Se este serviço for contratado junto à CELEPAR, esta apenas hospedará, em seu Data Center, as Bases de Dados da CONTRATANTE, **não** sendo a controladora destes dados.

8.6.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

8.6.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos - Paraná - Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.4.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
- d) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.3 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.5 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustado mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 018/2025, com fulcro no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos - Paraná - Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL
- 13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES
- 13.1.3 FICHA COMERCIAL DO PRODUTO
 - 13.1.3.1 Gestão de Infrações de Trânsito - GIT SaaS - CELEPAR
 - 13.1.3.2 Gestão de Processos de Trânsito - GEPROC SaaS - CELEPAR
 - 13.1.3.3 Autuação Digital - GITMobi SaaS - CELEPAR
- 13.1.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS 01
- 13.1.5 SUPORTE TÉCNICO - TIPO A

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da detentora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

15.2 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Matinhos com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.

Matinhos, 02 de julho de 2025.

Contratante MUNICÍPIO DE MATINHOS

Contratada CELEPAR

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos - Paraná - Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

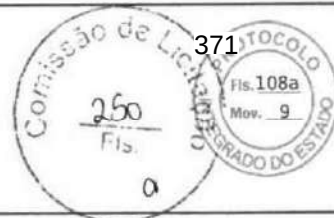


 Eduardo Antonio Dalmora Prefeito	
André Gustavo Souza Garbosa Diretor Presidente	Guilherme de Abreu e Silva Diretor Administrativo-Financeiro
Contratante MUNICÍPIO DE MATINHOS	Contratada CELEPAR
Testemunhas	
Durval Tavares Junior CPF nº 835.687.789-04	Jeferson Pereira da Costa RG: 4.233.688-2 CPF: 676.994.059-00

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
licitacao@matinhos.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATON042_2025CELEPAR.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 22/07/2025 11:17, **Andre Ricardo da Nova Telles** em 23/07/2025 16:18, **Guilherme de Abreu e Silva** em 23/07/2025 17:33, **John Fabio Juskas Neves Filho** em 23/07/2025 18:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Dalton Luiz Marcilio (XXX.389.859-XX)** em 15/07/2025 14:37 Local: CELEP/NCC, **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 22/07/2025 15:56 Local: CELEP/NCC.

Inserido ao protocolo **23.966.991-3** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 15/07/2025 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
69394558af7c45dd656c47decbf16c34.

CONTRATO

CONTRATO Nº 165/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA-PR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE REALEZA, com sede na rua Barão do Rio Branco na cidade de REALEZA/PR, inscrita no CNPJ sob o 76.205.673/0001-40 neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PAULO CEZAR CASARIL, inscrito no CPF sob o n.º 3698.757.329-04, portador da carteira de identidade n.º 1.663.148-5, expedida pela SSP-PR, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 06/2025 (nº do protocolo), com fulcro no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1** Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

SERVIÇO
Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - SaaS

- 1.2** A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1** O contrato terá vigência de 12 meses (doze meses) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 171.990,00 (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Noventa Reais).

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	79475	GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - GIT		UN	9.000,00	14,85	133.650,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	76433	GESTÃO DE PROCESSOS DE TRÂNSITO - GEPROC		UN	6.000,00	4,94	29.640,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	76902	GESTÃO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO - GITMOB I		UN	6.000,00	1,45	8.700,00
TOTAL								171.990,00

4.2 REAJUSTE DE PREÇOS

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 08/2025, apresentada em 07/01/2025,

para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

- 4.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.2.8 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.2.9 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 4.2.10 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 4.2.11 O contratado ao assinar o termo aditivo ao contrato, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 REVISÃO DE PREÇOS

- 4.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - 4.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;
 - 4.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
 - 4.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;
 - 4.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.
- 4.3.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data

da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

- 4.3.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 DOS VALORES

- 5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT		R\$ 14,85
Módulos de Serviços Complementares		Valor Unitário
	Auto de Infração Pago	
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC		R\$ 4,94
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,45

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.
- 5.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do GIT e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;
- 5.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;
- 5.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

5.3 DO REEMBOLSO

- 5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;
- 5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência,
- 5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

- 5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;
- 5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:
- 5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.
- 5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.
- 5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I*=	Índice de Compensação Financeira*	TX=	(6/100)/365
N=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6=	% anual de taxa de juros de mora
VP=	Valor da parcela a ser paga	TX=	0,00016438
IPCA=	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

- 5.4.2.4 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.
- 6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema e-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.
- 6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

- 7.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

CONTA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
2750	EXERCÍCIO	08.002.15.452.1501.2097.3.3.90.39.00.00	000

- 7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- 8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
 - 8.2.2.1 Neste ato, indica os Srs Noimar Rampanelli como Gestor e Juarez Siedlecki Andrade, como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
 - 8.2.3.1 Neste ato, indica o Sr Juarez Siedlecki Andrade, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 - 8.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Juarez Siedlecki Andrade, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- 8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
- 8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- 8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.3.1 A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.
- 8.3.2 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.
- 8.3.3 Não será permitido à CONTRATANTE, em hipótese alguma, utilizar a solução da CELEPAR para:

- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros qualquer base de dados que por ventura venha a ser gerada a partir das informações obtidas por meio do presente contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CELEPAR, a qual jamais será presumida;
- b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, inclusive as constantes de seu site, manuais, ou qualquer outro regulamento;
- c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

8.4 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual das soluções **Celepar**, oferecidas na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

8.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.5.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, da CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.5.2 Visando o estabelecimento de diretrizes reacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, o(s) seguinte(s) documentos:
 - **Termo de Uso** – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.
 - **Política de Privacidade** - origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.
- 8.5.3 **É de responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a apresentação de anexo contendo orientações relativas às POLÍTICAS ESPECÍFICAS**

PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS relacionadas ao uso do produto, para prévia apreciação da Celepar.

- 8.5.3.1 A apresentação do referido anexo tem em vista que o atendimento ao disposto no artigo 6º da LGPD determina o dever de observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas nas atividades de tratamento de dados pessoais, bem como, que de acordo com o artigo 39, ao controlador competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é imprescindível que a Celepar (contratada) receba do controlador (contratante) as devidas instruções acerca do tratamento dos dados pessoais a ser realizado diante dos serviços contratados, orientações estas que deverão ser detalhadas no anexo das políticas específicas, incluindo:
- a) quais dados estão autorizados a serem tratados, quais tratamentos serão realizados, base legal, finalidade, necessidade e adequação, para seus respectivos tratamentos;
 - b) ciclo de vida do tratamento dos dados, justificando-se a necessidade do prazo de tratamento;
 - c) providências a serem adotadas após o término do tratamento os dados, consoante possibilidades previstas no artigo 16 da LGPD;
 - d) Forma como o controlador atenderá aos direitos dos titulares dos dados, previstos no artigo 18 da LGPD e quais serviços serão contratados do operador para auxiliar o controlador no atendimento aos direitos dos titulares
 - e) autorização para tratamento por suboperadores;
 - f) forma e tempo de registro das operações;
 - g) informar quem é o encarregado de dados do controlador e o contato, com obrigação do contratante de comunicar à Celepar sempre que houver alteração;
 - h) medidas de segurança a serem adotadas de acordo com o risco do tratamento dos dados pessoais determinados;
 - i) forma de tratamento dos incidentes.

8.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

- 8.6.1 A CELEPAR disponibiliza o serviço de hospedagem de dados, em seu Data Center. Se este serviço for contratado junto à CELEPAR, esta apenas hospedará, em seu Data Center, as Bases de Dados da CONTRATANTE, **não** sendo a controladora destes dados.
- 8.6.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

- 8.6.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.4.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
- d) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 10.1.1.3 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.1.5 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 6/2025, Processo Licitatório de Contratação Direta Nº 33/2025, sob protocolo nº 341, com fulcro no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.3 FICHA COMERCIAL DO PRODUTO

13.1.3.1 Gestão de Infrações de Trânsito - GIT SaaS - CELEPAR

13.1.3.2 Gestão de Processos de Trânsito - GEPROC SaaS – CELEPAR

13.1.3.3 Autuação Digital – GITMobi SaaS - CELEPAR

13.1.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS 01

13.1.5 SUPORTE TÉCNICO - TIPO A

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza-PR (Rua Barão do Rio Branco nº 3507 – Centro Cívico - Sede da Administração Pública contratante) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

15.2 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da (Rua Barão do Rio Branco nº 3507 – Centro Cívico - Sede da Administração Pública contratante), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.

Curitiba, Data da Assinatura

Pela CONTRATANTE:	Pela CELEPAR:
Nome do Gestor Instituição	André Gustavo Souza Garbosa Diretor Presidente
	Guilherme de Abreu e Silva Diretor Administrativo-Financeiro

Pela CONTRATANTE	Pela CELEPAR:
Testemunhas:	
	Jeferson Pereira da Costa RG: 4.233.688-2 CPF: 676.994.059-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08



CONTRATO Nº 136/2025

REF.: DISPENSA Nº 018/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR** E A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, estabelecida na Rua Mateus Leme, nº 1.561, bairro Bom Retiro, na cidade de **CURITIBA - PR**, CEP 80520-174, telefone (41) 3200-5007, e-mail: **gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA**, residente e domiciliado na cidade de CURITIBA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 018/2025 (nº do processo administrativo 1doc), com fulcro no artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE/MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - SaaS	12	74.250,00	891.000,00
Software de Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC.	12	24.700,00	296.400,00
Talonnário eletrônico – GITMOBI	12	7.250,00	87.000,00

1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos anexos.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses para execução, contados da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78





3.2. As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

3.2.1. Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa ou do Contrato);

3.3. Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

3.1. O presente contrato será de, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses; e sua vigência será de 14 (quatorze) meses, para os fins burocráticos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.274.400,00** (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

4.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.2.1. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, após o interregno de um ano, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

4.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2.8. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.2.9. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.2.10. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.2.11. O contratado ao assinar o termo aditivo ao contrato, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3. DA REVISÃO DE PREÇOS

4.3.1. É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos anexos do presente contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

4.3.1.1. Ocorrerem fatos imprevisíveis;

4.3.1.2. Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

4.3.1.3. Em caso de força maior ou caso fortuito;

4.3.1.4. Ocorrendo fato do príncipe.

4.3.2. É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78





4.4. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura do contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato PDF) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicado as sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DOS VALORES

5.1.1. Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

SOLUÇÃO DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT	Auto de Infração Pago	R\$ 14,85
Módulos de Serviços Complementares		Valor Unitário
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC		R\$ 4,94
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,45

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.

5.2.1.1. O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do GIT e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;

5.2.2. A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

5.2.3. Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

5.3. DO REEMBOLSO

5.3.1. Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

5.3.2. Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência;

5.3.2.1. Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.4. DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





5.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;

5.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

5.4.2.1. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

5.4.2.2. Atualização monetária do débito *pro-rata die* pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3. Taxa de juro compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100)/365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6 =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	TX =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

5.4.2.4. Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

6.1.2. Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2. DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

6.2.1. A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema e-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2.2. As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

29. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

29.02. Fundo Municipal de Trânsito

154510022.2.143.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Realizar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





8.1.1.1. Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.1.2. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

8.1.3. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.4. Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

8.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

8.1.8. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.10. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

8.1.11. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.1.12. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

8.1.13. Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;

8.1.14. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

8.1.15. Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

8.1.18. Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.

8.1.19. Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

8.2.2. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08



cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

8.2.2.1. Neste ato, indica a Sra. Creonice Maria Tozini como gestora do contrato; o Sr. **MATEUS HENRIQUE AMANSO BATISTA**, como fiscal, e, o Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS**, como suplente do fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.2. Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

8.2.3. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

8.2.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.5. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

8.2.6. Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.

8.2.7.1. Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.

8.2.8. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

8.2.9. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.

8.2.10. Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;

8.2.11. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

8.2.13. Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

8.2.14. Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.

8.2.15. Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3. DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.3.1. A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.

8.3.2. Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

8.3.3. Não será permitido à CONTRATANTE, em hipótese alguma, utilizar a solução da CELEPAR para:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78





a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros qualquer base de dados que por ventura venha a ser gerada a partir das informações obtidas por meio do presente contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CELEPAR, a qual jamais será presumida;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, inclusive as constantes de seu site, manuais, ou qualquer outro regulamento;

c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

8.4. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.1.1. Os direitos de propriedade intelectual das soluções Celepar, oferecidas na modalidade Software como Serviço (SaaS), são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

1.1.2. Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

8.5. DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.5.1. Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, da CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.5.2. Visando o estabelecimento de diretrizes relacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, o(s) seguinte(s) documentos:

- **Termo de Uso** – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.
- **Política de Privacidade** - origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no artigo 6º da LGPD.

8.5.3. ***É de responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a apresentação de anexo contendo orientações relativas às POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS relacionadas ao uso do produto, para prévia apreciação da Celepar.***

8.5.3.1. A apresentação do referido anexo tem em vista que o atendimento ao disposto no artigo 6º da LGPD determina o dever de observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas nas atividades de tratamento de dados pessoais, bem como, que de acordo com o artigo 39, ao controlador competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é imprescindível que a Celepar (contratada) receba do controlador (contratante) as devidas instruções acerca do tratamento dos dados pessoais a ser realizado diante dos serviços contratados, orientações estas que deverão ser detalhadas no anexo das políticas específicas, incluindo:

a) quais dados estão autorizados a serem tratados, quais tratamentos serão realizados, base legal, finalidade, necessidade e adequação, para seus respectivos tratamentos;

b) ciclo de vida do tratamento dos dados, justificando-se a necessidade do prazo de tratamento;

c) providências a serem adotadas após o término do tratamento os dados, consoante possibilidades previstas no artigo 16 da LGPD;

d) Forma como o controlador atenderá aos direitos dos titulares dos dados, previstos no artigo 18 da LGPD e quais serviços serão contratados do operador para auxiliar o controlador no atendimento aos direitos dos titulares

e) autorização para tratamento por suboperadores;

f) forma e tempo de registro das operações;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78



- g) informar quem é o encarregado de dados do controlador e o contato, com obrigação do contratante de comunicar à CELEPAR sempre que houver alteração;
h) medidas de segurança a serem adotadas de acordo com o risco do tratamento dos dados pessoais determinados;
i) forma de tratamento dos incidentes.

8.6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

8.6.1. A CELEPAR disponibiliza o serviço de hospedagem de dados, em seu Data Center. Se este serviço for contratado junto à CELEPAR, esta apenas hospedará, em seu Data Center, as Bases de Dados da CONTRATANTE, não sendo a controladora destes dados.

8.6.2. Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

8.6.3. Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2. Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

9.1.3. A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) Os danos resultantes da infração.
c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.4.1. As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

9.1.5. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

9.2. A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78





c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;

d) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2. O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3. As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

9.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.5. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3. Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

10.5. Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo.

Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA, via plataforma 1doc, nº018/2025, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CELEPAR será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78





12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1. A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1. PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

13.1.2. QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.3. FICHA COMERCIAL DO PRODUTO

13.1.3.1. Gestão de Infrações de Trânsito - GIT SaaS - CELEPAR

13.1.3.2. Gestão de Processos de Trânsito - GEPROC SaaS – CELEPAR

13.1.3.3. Autuação Digital – GITMobi SaaS - CELEPAR

13.1.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS 01

13.1.5. SUPORTE TÉCNICO - TIPO A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Rolândia/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
PARANÁ – CELEPAR**
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

ISAAC JOSÉ ALTINO
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Mobilidade Urbana

JEFERSON PEREIRA DA COSTA
RG: 4.233.688-2
CPF: 676.994.059-00

MATEUS HENRIQUE AMANSO BATISTA
Fiscal do Contrato

CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS
Fiscal do Contrato (suplente)

Documento: **emissao_6CF5F50F4EA79FB62673A60E_proc.administrativo1510.7912025_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 14/10/2025 16:45, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 15/10/2025 17:06, **Guilherme de Abreu e Silva** em 16/10/2025 09:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Fernando Dias (XXX.695.499-XX)** em 14/10/2025 15:17 Local: CELEP/NCC, **Elcio Jorge Marcowicz (XXX.131.719-XX)** em 15/10/2025 15:25 Local: CELEP/NCC, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 15/10/2025 16:09 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **23.813.748-9** por: **Wilson Fernando Dias** em: 14/10/2025 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7b9089f5c453b752ef9eea7ba22cc0f8.

Assinado por 5 pessoas: MATEUS BATISTA, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e ALTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78> e informe o código 3654-5491-6A39-2F78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3654-5491-6A39-2F78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS BATISTA (CPF 126.XXX.XXX-70) em 20/10/2025 14:35:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISAAC JOSÉ ALTINO (CPF 038.XXX.XXX-43) em 20/10/2025 15:22:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 20/10/2025 17:07:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS (CPF 529.XXX.XXX-91) em 20/10/2025 17:45:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 20/10/2025 18:55:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3654-5491-6A39-2F78>



Marmeleiro, 05 de dezembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores.

Considerando a solicitação do Departamento Marmeleirense de Trânsito, protocolo/processo sob nº 2726/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato nº 156/2021, vinculado à Dispensa de Licitação nº 057/2021, pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste de valores, solicito manifestação da divisão de contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Marmeleiro, 26 de dezembro de 2023.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de dezembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de dezembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	2283/2023
Modalidade e nº:	Dispensa por Justificativa nº 057/2021
Nº do Contrato:	156/2021
Tipo de Aditivo:	Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores.
Objeto do Contrato:	Contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, para realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a necessidade do Município de Marmeleiro através do Departamento Marmeleirense de Trânsito.
Valores dos Contratos:	Conforme disposto no processo de Dispensa por Justificativa nº 57/2021

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
542	13.01	15.451 0035 2.066	3.3.90.40.99.01.00	509	54.000,00
537	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.40.99.01.00	509	14.200,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/12/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 05 de dezembro de 2025.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2726/2025

Dispensa nº 057/2021

2º Termo Aditivo

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessado: DEMARTRAN

PARECER JURÍDICO N.º 405/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2726/2025 referente à solicitação de **ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 156/2021, vinculado à Dispensa nº 057/2021, firmado junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, por mais 12 (doze) meses**, cujo objeto é a realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, a fim de atender as demandas do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Memorando do Departamento solicitando o aditivo;
- Manifestação de Concordância da empresa
- Certidões de Regularidade da empresa
- Solicitação de Parecer emanada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito;
- Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A pretensão deve ser analisada sob à ótica da Lei 14.133/21, já vigente à época da celebração do contrato de origem, firmado em dezembro de 2021.

Pelas informações apresentadas, o contrato original foi aditivado em 2023, por meio do 1º Termo Aditivo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses., cuja vigência está em vias de cessar, **apontando seu termo final em 31 de dezembro de 2025**, daí surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência do contrato.

Dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, registra-se que ambas as partes, Executivo Municipal e empresa, manifestaram interesse pela continuidade do contrato.

O art. 105 da Lei nº 14.133/21 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários quando ultrapassar um exercício financeiro, *in verbis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
[...];

Destaca-se, ainda, o art. 106 estabelece que a Administração pode celebrar contratos com prazos de até 5 anos, abrangendo **nesse regime o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática**, consoante o § 2º, o que abrange plenamente os serviços de tecnologia da informação e comunicação contratados, reforçando a adequação legal da prorrogação pretendida. *In verbis*:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...);

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

[Grifou-se].

Considerando que o objeto contratado consiste em serviços contínuos indispensáveis às atividades, conforme relatado pelo Departamento requisitante - como processamento de informações, suporte tecnológico, integração de sistemas e demais soluções essenciais à gestão de tráfego - a interrupção da prestação acarretaria prejuízos ao interesse público, comprometendo a eficiência e a continuidade das operações administrativas.

No caso em exame, restou devidamente justificada a necessidade pública, diante do caráter essencial e contínuo dos serviços prestados no âmbito da saúde, os quais não admitem descontinuidade, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e do interesse público primário.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação está sendo pleiteada sem reajuste de valores, considerando que em outubro do presente ano foi pactuado um reajuste, o que reforça a vantajosidade econômica para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade e evitando custos adicionais imediatos aos cofres públicos.

Além disso, cabe à autoridade administrativa verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Consignou-se o preenchimento de tais condições nos autos, a partir das certidões negativas acostadas aos Anexos do Memorando, mov. 101 dos autos.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços atualizada, a qual teve como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos.

O valor máximo para o aditivo é de R\$ 901.228,83 (novecentos e um mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) e a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em atenção ao requisito exigido pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a prorrogação pretendida encontra-se devidamente justificada e revestida de legalidade.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela legalidade de aditamento do Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 156/2021, vinculado à Dispensa nº 057/2021, firmado junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, por mais derradeiros 12 (doze) meses, nos mesmos moldes inicialmente pactuados, com as mesmas condições inicialmente pactuadas e com o mesmo valor reajustado no Termo de Apostilamento efetivada em outubro de 2025.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
05/12/2025 14:38:17
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil **Karima Hawa Mujahed**
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento Marmeleirense de Trânsito, protocolo/processo sob nº 2726/2025, com base no Parecer Jurídico nº 405/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 05 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe23e63b792239>



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR, E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – **CELEPAR**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro/PR, inscrita no CNPJ sob o 76.205.665/0001-01 neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato nº 156/2021 – CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica ajustado entre as partes que não haverá aplicação de reajuste no presente Termo Aditivo, uma vez que o contrato já recebeu atualização de preço recente, realizada em 15 de outubro de 2025, referente ao período devido.

Dessa forma, o valor contratual permanece inalterado, mantendo-se o montante originalmente pactuado no Contrato nº 156/2021 e seus aditivos anteriores, sem acréscimos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente, conforme cláusula 4.2 do contrato.

Parágrafo Único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo digitalmente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: JOELMO SORANSO
CPF: 663.075.709-20

Nome: **JEFERSON PEREIRA DA COSTA**
RG: 4.233.688-2/PR
CPF: 676.994.059-00

Documento: **3TermodeApostilamentoaoContraton156.2021Dispensan057.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 15/12/2025 16:03, **Guilherme de Abreu e Silva** em 15/12/2025 17:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jander Luiz Loss** em 11/12/2025 16:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Dalton Luiz Marcilio (XXX.389.859-XX)** em 15/12/2025 13:06 Local: CELEP/NCC, **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 15/12/2025 13:27 Local: CELEP/NCC, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 15/12/2025 13:43 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **18.169.174-3** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 12/12/2025 08:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 156/2021**

(Vinculado a Dispensa de Licitação Nº 057/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 156/2021 - CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR: Fica ajustado entre as partes que não haverá aplicação de reajuste no presente Termo Aditivo, uma vez que o contrato já recebeu atualização de preço recente, realizada em 15 de outubro de 2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2097- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de dezembro de 2026.

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 09 de dezembro de 2026.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021 (Vinculado a Dispensa de Licitação Nº 057/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 156/2021 - CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR: Fica ajustado entre as partes que não haverá aplicação de reajuste no presente Termo Aditivo, uma vez que o contrato já recebeu atualização de preço recente, realizada em 15 de outubro de 2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,10%), passando o valor total de R\$ 101.136,00 (cento e um mil e cento e trinta e seis reais) para o valor total de **R\$ 106.293,94 (cento e um mil e cento e trinta e seis reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (08/01/2026), ou seja, até 07 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – Contratada: DUMAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.